

## **ORÇAMENTO IMPOSITIVO**

“Impositivo” quer dizer obrigatório. “Orçamento impositivo” quer dizer que o gestor público é obrigado a executar a despesa que lhe foi confiada pelo Legislativo. Apenas alguma coisa muito excepcional pode liberar o gestor público deste dever.

## **O QUE É?**

De forma simples, é possível dizer que por orçamento impositivo entendem-se as emendas individuais de parlamentares, de cumprimento obrigatório.

Conforme estabelece o art. 120-A da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo Municipal está obrigado a realizar as emendas parlamentares até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior. A receita corrente líquida é tudo aquilo que o Poder Público recebe com impostos e outras receitas, descontadas as contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades.

Além disso, metade desse percentual, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

## **EM QUAL LEI ESTÁ PREVISTO?**

Artigo 120-A da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 8/2017, proposta pela Câmara de Vereadores de Três Passos/RS.

## **E SE NÃO FOR POSSÍVEL CUMPRIR A EMENDA INDIVIDUAL?**

As emendas individuais devem ser acatadas e não podem ser modificadas pelo Prefeito Municipal ao longo da execução orçamentária.

No entanto, a própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 120-A, estabelece inúmeras situações, denominadas de impedimentos de ordem técnica, que podem impedir a aplicação das emendas individuais, por razões sempre alheias à vontade do Poder Executivo Municipal.

Basicamente, as emendas individuais apenas não serão executadas quando a emenda/indicação à lei orçamentária, feita pelo Vereador, apresentar algum defeito, ou quando a instituição beneficiada não preencher algum dos requisitos previstos em lei para receber o repasse.

## COMO FUNCIONA?

O **1º passo** é a confecção de emenda à Lei Orçamentária Anual, pelos Vereadores, indicando, de forma justificada a qual entidade será destinado o repasse, e no que o valor deve ser gasto.

Depois, o **2º passo** é a edição de um Decreto Municipal que diga qual o procedimento deve ser seguido para a realização das emendas parlamentares individuais.

Em nosso Município, o Decreto que rege o “passo a passo” das emendas parlamentares individuais é o Decreto Municipal nº 20/2018. Nele estão contidos os prazos de tramitação das emendas, os documentos que as entidades devem apresentar para receber os repasses, etc.

Na sequência, o **3º passo** consiste na notificação da entidade beneficiada por emenda parlamentar individual para que, em prazo pré-fixado, apresente o plano de trabalho onde estará descrita a forma como o recurso será aplicado/gasto, bem como os documentos necessários para verificar a sua regularidade e aptidão para receber verba pública.

O **4º passo** se refere à análise do plano de trabalho e dos documentos apresentados pela entidade. Neste momento, são chamados a participar Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal que mantenha relação com o objeto da emenda e o respectivo Conselho Municipal, se houver.

Esses três órgãos são responsáveis por analisar e aprovar o plano de trabalho, bem como por conferir se a documentação apresentada está correta e em conformidade com a legislação vigente.

Esta fase se assemelha muito com uma licitação (Lei 8.666/93), ou com uma parceria voluntária (Lei 13.019/14), ou seja, as exigências feitas pelo Município para o repasse de valor a uma entidade, ainda que oriundo de emenda parlamentar individual, fica condicionado ao preenchimento de alguns requisitos, tal qual ocorre quando o Município é beneficiado com alguma emenda parlamentar.

Por exemplo, hoje o Município de Três Passos mantém três termos de parceria com as seguintes entidades: APAE, Lar Acolhedor e ONG APASSOS. Para realizar estas parcerias e repassar dinheiro público para estas entidades foram exigidos exatamente os mesmos documentos que hoje se exige para o repasse de valores oriundos das emendas parlamentares individuais.

Passando ao **5º passo**, a Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal que mantenha relação com o objeto da emenda e o respectivo Conselho Municipal, se houver, após verificação dos documentos e plano de trabalho poderão concluir:

- a) Pela aprovação do repasse, momento em que é firmado um termo de repasse e o valor é encaminhado para entidade beneficiada, que deverá utilizá-lo conforme descrito no plano de trabalho e, posteriormente, prestar contas ao Poder Executivo Municipal;
- b) Pela necessidade de complementação de informações ou ajustes, momento em que a entidade será notificada a fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme orientação por escrito do Poder Executivo Municipal.
- c) Pela reprovação do repasse, caso seja verificado algum impedimento de ordem técnica.